2

OFÍCIO CEDCA/SDS nº 119/2021 SDS 295/2021

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

Senhores(as) Presidentes,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, de acordo com o Ofício-Circular nº 50/2021/CONANDA (em anexo) que recebemos do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, informamos da publicação, no Diário Oficial da União em 10/11/2021, da Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021, na qual o CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018, e no art. 25 inciso IV, do Regimento Interno, resolve instituir a *Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - XII CNDCA*.

Nesse sentido, seguindo o que determina a referida Resolução, que encaminhamos em anexo, destacamos ainda o Artigo 3º (abaixo) e solicitamos que os Conselho Municipais cumpram o que determina.

Art. 3º A realização das conferências livres, municipais, territoriais/regionais deverão ocorrer de fevereiro a julho de 2022, as conferências estadual e distrital de agosto de 2022 a março de 2023, conforme cronograma estabelecido pelo CONANDA.

Sendo o que tínhamos a solicitar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

Atenciosamente,

Maristela Cizeski
Coordenadora Geral do CEDCA
(assinado digitalmente)

Senhores(as) Presidentes

CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: OF5D942E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA CIZESKI (CPF: 645.XXX.909-XX) em 10/11/2021 às 18:58:44 Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/06/2021 - 18:40:12 e válido até 18/06/2121 - 18:40:12. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SDS 00000295/2021** e o código **OF5D942E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





2591630

00135.226036/2021-29



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO-CIRCULAR № 50/2021/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 10 de novembro de 2021.

Aos Presidentes dos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Encaminha Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021

- 1. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminha para conhecimento e ampla divulgação a Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021, a qual o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018, e no art. 25 inciso IV, do Regimento Interno, resolve: instituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - XII CNDCA.
- 2. Nesse sentido, reitero a importância da divulgação dessa Resolução e em especial o Artigo 3º:

Art. 3º A realização das conferências livres, municipais, territoriais/regionais deverão ocorrer de fevereiro a julho de 2022, as conferências estadual e distrital de agosto de 2022 a março de 2023, conforme cronograma estabelecido pelo CONANDA.

- Solicitamos que encaminhe-se a Resolução supracitada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para amplo conhecimento, e programar-se para a execução do Art. 3º da mesma.
- 4. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, renovando nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO Secretário-Executivo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por Lucas Batista de Carvalho Pinheiro, Secretario(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 10/11/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2591630** e o código CRC **42AF4451**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.226036/2021-29 SEI nº 2591630 Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa - Telefone: 6120273368 CEP 70054-906 - Brasília/DF - http://www.mdh.gov.br - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/11/2021 | Edição: 211 | Seção: 2 | Página: 40

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018, e no art. 25 inciso IV, do Regimento Interno, resolve:

- Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente XII CNDCA, designando seus membros, sendo composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conanda e pelos seguintes conselheiros:
 - I Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil:
 - a) Renato César Ribeiro Bonfim, pela Casa de Cultura ILE ASÉ D'OSOGUIÃ;
 - b) Cláudio Orestes Brito Filho, pela Sociedade Brasileira de Pediatria;
- c) Maria Ribeiro da Conceição, pela Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente -ANCED Seção DCI Brasil; e
 - d) Diogo Laux União, pela União dos Escoteiros do Brasil.
 - II Conselheiros do Governo Federal:
- a) Marcos Maurício Rodrigues Pereira, pela Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
 - b) Daniela Cristina Porto, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 - c) Priscila Carvalho da Costa, pelo Ministério da Saúde; e
 - d) Andrea Velasco Rufato, pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho.
 - III Comitê de Participação CPA:
 - a) Yasmin Santos Oliveira
 - b) Andrey Felype Nascimento da Silva

Parágrafo único: A coordenação da Comissão será definida na primeira reunião, por voto da maioria dos membros, e terá suas competências definidas nesta reunião.

- Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:
- I Subsidiar o plenário do CONANDA para deliberação quanto ao tema e cronograma das etapas das Conferências;
- II Organizar e coordenar a XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente XII CNDCA
 - III definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
- IV Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência;
 - V Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;
- VI Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;
- VII Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência;

5

- VIII Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais, estaduais e nacional da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CNDCA; e
 - IX Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.
- Art. 3º A realização das conferências livres, municipais, territoriais/regionais deverão ocorrer de fevereiro a julho de 2022, as conferências estadual e distrital de agosto de 2022 a março de 2023, conforme cronograma estabelecido pelo CONANDA.
- Art. 4º A XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente XII CNDCA será Convocada via Resolução específica do Conanda, sem prejuízo à eventual ato do Poder Executivo Federal.
- Art. 5º As funções dos membros da Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.
 - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6